

LEI MUNICIPAL Nº 678/2019

Ementa: "Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal n. 233/1998 no seu Parágrafo Único e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Revoga o Parágrafo Único do O artigo 2º da Lei Municipal n. 233/1998, passando a vigorar os seguintes parágrafos:

§1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Gratificação de Função aos Motoristas I e Motoristas II no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, desde que atendidos os requisitos fixados nesta Lei.

§2º Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o parágrafo anterior devem ser:

- a. Fazer parte do quadro de motoristas há pelo menos dois anos;
- b. Não ter contra si, processo administrativo com julgamento que dele tenha resultado advertência ou suspensão funcional;
- c. Tenha sido avaliado, pela chefia imediata, ante os instrumentos internos de avaliação, como bom ou ótimo.

§3º. A concessão do benefício não terá caráter definitivo e estará sujeita a disponibilidade financeira e orçamentária do tesouro municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do art. 2º da Lei 233/1998.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.

Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

